

## **LEI Nº 1.837/2009.**

**EMENTA:** Introduz alteração na Lei nº 923, de 23 de novembro de 1990, que institui o estatuto dos servidores públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe e estabelece o Regime Jurídico único destes Servidores.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 029/2009 – Executivo.

**Art. 1º** - O artigo 77 da Lei nº 923, de 23 de novembro de 1990, que institui o estatuto dos servidores públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe e estabelece o Regime Jurídico único destes Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77** - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízos dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 01 (um) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 13 de novembro de 2009.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –